

Lei Municipal Nº. 374/2022

Riacho de Santana/RN, 27 de julho de 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 265/2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal do Riacho de Santana/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Os dispositivos, abaixo transcritos, da Lei Municipal nº. 265/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Semana Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Riacho de Santana/RN, a ser realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município.”

“Art. 3º. ....:

I- Contribuir para a diminuição da taxa de mortalidade infantil, inclusive neonatal;

II- Reduzir a incidência de gestantes menores de 20 anos, promovendo enfrentamento a gravidez na adolescência;

III- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV- Qualificar a oferta do pré-natal, com impacto na qualidade de vida da gestante e do Bebê;

V- Qualificar a oferta dos serviços na Atenção Básica em saúde voltados à primeira infância;

VI- Ampliar a rede referenciada de hospitais com atendimento obstétrico;

VII- Estimular o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês;

VIII- Garantir acesso e permanência à educação infantil;

IX- Garantir acesso em todo território aos serviços da Atenção Primária em Saúde;

X- Promover enfrentamento ao sub registro civil de nascimento, garantindo que toda criança tenha assegurado seu direito com menos de 1 ano de idade;

XI- Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão.”

“Art. 5º. Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte a execução dos eventos na Semana do Bebê sob coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.”

**Art. 2º.** Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 8º:



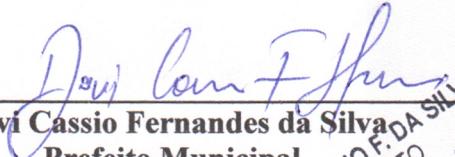


“Art. 8º. ....

Parágrafo único: As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como, através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, 27 de julho de 2022.

  
Davi Cassio Fernandes da Silva **DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
DAVI CASSIO F. DA SILVA  
PREFEITO  
CPF: 069.355.334-06